



Funpresp



PROCESSO 000.011/2019

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
Funpresp - Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02
– Bloco A – 2º andar, salas 202 - 204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 - Brasília - DF

CONTRATADA: SANDU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI

CNPJ: 19.806.688/0001-20

Endereço: CSC 10 lote 02 LOJA 03 AV. SANDU SUL

CEP: 72.016-105

Taguatinga - DF.

Telefone: 61 – 3352-9344

sandudistribuicao@gmail.com

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto a contratação de empresa para fornecer 20 umidificadores de ar de acordo com a descrição na alínea “a” do sub item 8.1.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2019.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Funpresp - Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a Funpresp - Exe possa realizar o pagamento devido, conforme o valor proposto abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR TOTAL
• 20 umidificadores de ar	R\$ 2.340,00

- 4.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.
- 4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da Funpresp - Exe, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 202 - 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da Funpresp - Exe. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio e Logística da Funpresp-Exe, para o e-mail gelog@funpresp.com.br.
- 4.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.
- 4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela Funpresp - Exe, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Funpresp - Exe.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp - Exe, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.



Funpresp



- c) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega dos produtos ou execução de garantia, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp – Exe;
- d) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp – Exe;
- e) indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas ao fornecimento e ao faturamento;
- f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Funpresp – Exe, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ordem de fornecimento;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com o item 4.3 deste instrumento, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a vigência deste instrumento;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- d) conferir o produto entregue, efetuando o seu ateste quando estiver em conformidade com as exigências nesta Ordem de fornecimento; e
- e) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso fornecimento, fixando prazo para a manutenção e ou substituição.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

5. DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. O preço é irrecorrível.

6. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

6.1 O prazo de fornecimento será de até 30(trinta) dias, a partir da assinatura deste instrumento.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 Esta Ordem de Fornecimento terá vigência de 60 (sessenta dias) dias a contar da data da sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da contratada:

- a) fornecer os umidificadores descritos no item 2, de acordo com os especificações abaixo:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
• controle de intensidade de névoa; • porta-fusível (com mais um de reserva); • permite a abertura da tampa para limpeza do reservatório e manutenção; • consumo máximo: 25W/h; • frequência: 1,7Mhz; • capacidade aproximada do reservatório: 3 a 4 litros; • horas aproximadas de funcionamento (sem reabastecer): entre 8 e 14 horas; • bivolt; e • dimensões aproximadas do produto: Largura X alt. X comp.): 18cm x 27cm x 27cm. Regulador de intensidade: 3 níveis – mínimo, médio e máximo.

- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp – Exe, as obrigações oriundas dessa contratação;



Funpresp



10.2. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo produto entregue, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à Funpresp - Exe, conforme art. 86, §3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

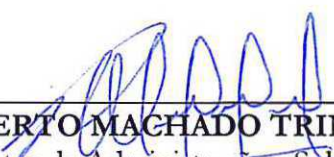
11. FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento de fornecimento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, 23 de janeiro de 2019

Pela CONTRATANTE:


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração - Substituto


JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio, Logística
e Contratações - Substituto

TESTEMUNHAS:


Nome: **GILVAN FRANCISCO ROMÃO**
CPF: 934.676.051-68
Identidade: 1.934.992 - SSP/DF


Nome: **JOÃO PAULO R. BISPO NASCIMENTO**
CPF: 023.104.531-02
Identidade: 2.332.934 - SSP/DF

Pela CONTRATADA:


Representante Legal

19.806.688/0001-20
SANDU COM. E DISTRIBUIÇÃO
DE PRODUTOS ELETRÔNICOS
CSC 10 LOTE 02 LOMA III
CEP: 72.015-108 - TAGUATUBA SUL
BRASILIA - DF

